

DESPACHO Nº 320/2021/DIPAT/CGREL/SAF
Documento nº 02500.048352/2021-73

Brasília, 19 de outubro de 2021.

Assunto: Resposta referente à contestação da SEMA/MA sobre o Fator de Redução do PROGESTÃO - critério (a)
Referência: 02500.045955/2021

Trata-se da resposta ao Despacho nº 32/2021/COAPP/SAS (Doc. 02500.045955/2021-13), referente ao questionamento relativo à não quitação das multas dos veículos de placa OZW8611, OZW8606 e JKO5681, trazida pelo Ofício nº 1230/21/GS/SEMA (Doc. 02500.045536/2021).

Lembramos que o INFORME nº 4 de 22 de MAIO de 2020 traz que a data limite para a entrega da documentação referente ao cumprimento do critério (a), estando aí incluídas as quitações das multas, teria como data final 31/10/2020. No entanto, conforme a documentação apresentada pela Instituição, a quitação das referidas multas ocorreu somente no mês 12 de 2020, conforme quadro abaixo:

Veículo	data do INFORME nº 4	data da QUITAÇÃO
OZW8611	31/10/2020	23/12/2020
OZW8606	31/10/2020	23/12/2020
JKO5681	31/10/2020	23/12/2020

Desta feita, ratificamos o exposto no parágrafo 5º da Nota Técnica Nº 6/2021/DIPAT/CGREL/SAF (Doc. 02500.016867/2021-12), o qual deixa explícito que a SEMA/MA não cumpriu com os critérios relativos à quitação das multas, o que implica na incidência do Fator de Redução

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCELO SANTANA COSTA
Chefe da Divisão de Patrimônio

De acordo. À consideração do Senhor Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

De acordo. Encaminhe-se os autos ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e, após, à CINCS/SAS conforme proposto.

(assinado eletronicamente)
LUIS ANDRÉ MUNIZ
Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas